

fabricação nacional ou importado (com capacidade de carga abaixo de 1.1 Ton) for registrado junto ao DETRAN/PA nas hipóteses da tabela 1A abaixo:

**TABELA 1A**

TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA	VISTORIA
AUTOMÓVEL	PARTICULAR	DISPENSADA
CICLOMOTOR	PARTICULAR	DISPENSADA
MOTOCICLETA	PARTICULAR	DISPENSADA
MOTONETA	PARTICULAR	DISPENSADA
TRICICLO	PARTICULAR	DISPENSADA

I - Veículos registrados na categoria aluguel e aprendizagem;  
 II - Veículos registrados na categoria particular ou oficial, desde que classificados nos seguintes tipos: micro-ônibus, ônibus, reboque (acima de 1.1 Ton), semirreboque, caminhão, caminhão trator, chassi plataforma (conforme anexo da resolução 916/2022 CONTRAN).

Art. 9º. Nos casos de licenciamento anual solicitado presencialmente no DETRAN/PA, será exigida a documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Será dispensada a apresentação de comprovante de residência para o serviço de licenciamento se o proprietário pessoa física não desejar alterar o endereço de registro do veículo a ser licenciado.

Art. 10º. Além da documentação prevista no Artigo 2º, serão exigidos para:

I - Veículos movidos a Gás Natural Veicular:

a) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) com resultado APTO.

Certificação de Inspeção do INMETRO.

b) - Veículos na categoria aprendizagem:

Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) com resultado APTO. Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN.

III - Veículos da categoria aluguel e utilizado no transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Táxi, Moto-Táxi, Ônibus e Micro-ônibus: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. nº 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, ANTT, ARTRAN).

§ 1º. Poderá ser aceito Autorização eletrônica expedida pelo poder público concedente, desde que seja possível sua validação através dos meios digitais (QRCode, site, Chave eletrônica).

b) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo/CADASTUR, devendo a regularidade do cadastro ser juntado ao processo pelo despachante documentalista.

IV - Veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) Caminhão: RNTRC válida, somente para pessoas ou empresas transportadoras já cadastradas na ANTT ou com RNTRC provisório quando for o caso.

b) Em casos de RNTRC emitidos em nome de pessoa diferente do proprietário do veículo, estando o documento (RNTRC) em nome de arrendatário, comodatário ou locatário deverá ser apresentado o respectivo contrato (de arrendamento, de locação, comodato) assinado pelo proprietário do veículo e a pessoa indicada no RNTRC e quando for o caso o ato constitutivo de pessoa jurídica.

§1º. Se a informação não constar no CRLV-e o operador do sistema informatizado deverá anotar a expressão "Comodatário" seguido do CPF/CNPJ da pessoa/empresa indicada no RNTRC, no campo de observação, de forma que conste no novo documento a ser emitido.

§2º. O operador do sistema informatizado deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site oficial eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br) no módulo "Por Veículo" para verificar a vinculação do veículo ao RNTRC (caso não esteja vinculado, não efetivar o serviço), imprimir a folha de consulta e anexar ao processo eletrônico.

§3º. Se a referida informação de "Comodatário" já constar no CRLV-e e estiver no prazo de validade, poderá ser dispensada a apresentação do contrato de arrendamento/locação/comodatário.

Moto-Frete: Documentação expedida pela Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, em nome do proprietário do veículo.

V - Veículos destinados ao transporte de escolares:

a) Autorização do poder público concedente (Prefeitura Municipal) conforme previsão no art. 135 do CTB;

b) Autorização do DETRAN-PA conforme previsão no art. 136 e 137 do CTB;

c) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) com resultado APTO.

VI - Para veículo registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte de corpos cadavéricos:

a) Autorização do poder público concedente (Prefeitura Municipal), conforme Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN, com fulcro no art. 135 do CTB, em nome do proprietário do veículo.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) com resultado APTO.

§ 1º. Poderá ser aceito Autorização eletrônica expedida pelo poder público concedente, desde que seja possível sua validação através dos meios digitais (QRCode, site, chave eletrônica).

VII - Veículos de proprietário já falecidos:

a) Termo de Compromisso do Inventariante ou alvará judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial na qual haja a indicação do inventariante.

b) O serviço deve ser solicitado pelo inventariante ou seu representante legal.

VIII - Veículo categoria oficial:

a) Ofício do Órgão requerente acompanhado do ato de nomeação de quem assina o documento.

b) Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

Art. 11. O serviço de licenciamento objeto de arrendamento mercantil/leasing poderá ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante;

Art. 12. Licenciamento, sem emissão do CRLV-e. Documentos básicos e complementares conforme a presente instrução normativa e respectiva categoria. Marcação do campo "sem emissão de CRLV-e".

Art. 13. Para veículos que obedeçam os requisitos da tabela 1 do art. 8º, com registro de ATPV-e, que necessitam de licenciamento para fins de transferência de jurisdição estadual, poderá ser emitido DAE de licenciamento sem a obrigatoriedade de formalização de processo (para o mesmo exercício), neste caso não haverá a emissão do respectivo CRLV-e.

Parágrafo único. O serviço de licenciamento provisório segue a previsão da Lei 11.343/2006 e Res. 324/09 do CONTRAN, será realizado presencialmente no DETRAN/PA pelo setor responsável, assim como o licenciamento com registro de Veículos quando o veículo for registrado na capital, e de competência da Coordenadoria do Núcleo das CIRETRANS/DEDV, quando o veículo for registrado no interior.

#### **DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS CREDENCIADOS NO DETRAN/PA**

Art. 14. O despachante credenciado no DETRAN/PA, poderá atuar em todo o Estado, todavia o registro dos processos de licenciamento anual e/ou serviços adicionais deverá respeitar os limites da circunscrição a qual o veículo estará vinculado.

Art. 15. O despachante devidamente credenciado, deverá solicitar o serviço de licenciamento anual e/ou serviços adicionais exclusivamente através de processo eletrônico junto ao DETRAN/PA através de sistema informatizado disponibilizado por plataforma eletrônica.

§1º. O sistema informatizado deverá ter as opções para cobrança de serviço agregado de licenciamento anual e/ou de mudança de nome/razão social, inclusão e/ou baixa de gravame, mudança de categoria, estampagem de placa mercosul, alteração de característica, transferência de jurisdição municipal, segunda via de CRV.

§2º. A plataforma poderá disponibilizar procuração eletrônica para uso dos despachantes na representação de seus clientes com as referidas assinaturas eletrônicas qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida BFPV e devidas validações (relatório de conformidade ou manifestos de assinaturas) conforme norma legal.

Art. 16. O despachante documentalista, deverá enviar toda a documentação exigida para o (s) serviço (s) solicitado (s) através de sistema fornecido por empresa credenciada junto ao DETRAN/PA para este fim, informando o Posto, Estação Cidadania, CIRETRAN ou SEDE para que seja efetuada a análise e posterior conclusão automática dos processos, de acordo com a circunscrição do veículo.

Art. 17. Toda a documentação exigida deverá ser enviada somente na versão eletrônica.

Art. 18. Será dispensado o original do comprovante de residência e válida a cópia deste, desde que este tenha sido emitido em até 90 (noventa) dias.

Art. 19. Será válida a Declaração de Residência devidamente assinada pelo usuário solicitante do serviço ou por seu procurador, desde que conste esta previsão na procuração, conforme estabelece a Lei Ordinária Federal nº 7115/1983, podendo esta assinatura ser eletrônica qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida BFPV acompanhada da respectiva validação (manifestos de assinaturas ou relatório de conformidade).

Art. 20. A documentação exigida nesta Instrução Normativa e enviada somente por meio eletrônico será de total responsabilidade do despachante, respondendo civil e criminalmente pelas informações remetidas.

Art. 21. Caso existam pendências documentais, o despachante enviará de forma eletrônica somente o(s) arquivo (s) contendo o(s) documento(s) exigido(s) para sanar a(s) pendência(s), o processo somente será reanalisado após serem devidamente sanadas de forma eletrônica.

Art. 22. Após o envio da documentação eletrônica pelo despachante Credenciado junto ao DETRAN/PA, e análise pelo servidor do DETRAN/PA, o DAE para pagamento do(s) serviço(s) solicitado(s) será emitido pelo sistema informatizado.

Art. 23. No serviço de licenciamento anual e/ou serviços adicionais, após envio do processo eletrônico via plataforma por despachante documentalista e análise por servidor do DETRAN PA e devida autorização, o DAE do(s) respectivo(s) serviço(s) será gerado e após a compensação do pagamento, haverá a conclusão automática do processo através do sistema informatizado do DETRAN PA, com a respectiva emissão do CRLV-e.

#### **DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Art. 24. Considerando o Art. 131, § 2º do CTB, o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

As infrações vencidas serão inseridas como serviço obrigatório por ocasião da solicitação do serviço de licenciamento e/ou serviços adicionais. Já as infrações penalizadas todavia, sem estarem vencidas, serão serviço opcional.